



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

LEI Nº 777 DE 22 DE MARÇO DE 2012
(Projeto de Lei nº 08/2012)

"INSTITUI AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, QUE FREQUENTAM CURSO DE ENSINO MÉDIO, SUPERIOR, TÉCNICO OU PROFISSIONALIZANTE, ESTABELECE CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIME FORTINO BENASSI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO MÉDIO, SUPERIOR, TÉCNICO OU PROFISSIONALIZANTE que residem na Zona Rural de Boa Esperança do Sul em região não servida por nenhum transporte gratuito do município ou se houver não coincidente com horário em que esteja estudando.

Art. 2º - O benefício referido no *caput* consiste em um auxílio mensal concedido pelo Município a estudantes regularmente matriculados em curso médio, superior, técnico ou profissionalizante, ministrados em cidades cuja distância da sede não ultrapasse 80 km (oitenta quilômetros).

Art. 3º - Será designada por Portaria do Senhor Prefeito Municipal uma comissão composta por 3 (três) membros que apurará a quilometragem percorrida entre a residência do estudante e a sede do município e o numerário a ser concedido, respeitando-se o valor médio utilizado no transporte rural regular do município.

§ Único – Havendo dúvidas quanto ao estado de carência de informações do estudante cabe à Comissão ora designada solicitar estudo social pela Assistente Social do Município.

Art. 4º - O interessado em beneficiar-se do programa endereçará requerimento ao Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovante de matrícula no curso;
- II – comprovante de residência;
- III – cópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- IV – indicação da cidade onde será ministrado o curso e distância calculada de onde mora até a sede da cidade de Boa Esperança do Sul;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

V – declaração da entidade promotora do curso com indicação das datas e horários de início e término das aulas.

VI – documento de propriedade do veículo.

§ 1º - O requerimento poderá ser endereçado e assinado conjuntamente por mais de um interessado, desde que haja coincidência nas pretensões dos locais, datas e horários dos cursos.

§ 2º - No prazo de 10(dez) dias contados a partir do recebimento do (s) requerimento (s), o Poder Executivo Municipal após análise e verificação dos recursos disponíveis, estabelecerá o valor do auxílio a ser concedido, observando o que dispõe o artigo 3º desta lei.

§ 3º - Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio, ficando a concessão do benefício condicionada à existência de recursos financeiros ou disponibilidade de veículo particular do beneficiário para o seu próprio transporte.

§ 4º - Das decisões que indeferirem o pedido de inclusão como beneficiário do auxílio cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 3 (três) dias contados do indeferimento, podendo o pedido ser instruído com outros documentos ou informações de interesse.

§ 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal tem o prazo de 03 (três) dias para decidir o pedido de reconsideração, e desta decisão não caberá mais recurso no âmbito administrativo.

Art. 5º - Será excluído da verificação do auxílio o solicitante beneficiário que prestar declarações falsas por ocasião da inscrição e implicarão no indeferimento do estudo, sujeitando-se as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º - A concessão mensal do auxílio está condicionada à comprovação pelo beneficiário comprovando junto a Prefeitura trimestralmente, a frequência e aproveitamento regular do curso, mediante declaração da entidade promotora do curso frequentado.

§ 1º – Será excluído do recebimento do auxílio o beneficiário que:

- I - Concluir ou abandonar o curso ou efetuar o trancamento da matrícula;
- II - Deixar de preencher quaisquer das condições para habilitação como beneficiário, estabelecidas no artigo 4º desta lei;
- III - Prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para habilitação no benefício;
- IV - Não prestar declaração, a cada trimestre de frequência no curso para o qual foi matriculado.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

§ 2º - O beneficiário deverá informar de imediato e por escrito à Prefeitura Municipal, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de ensino, sob pena de cancelamento e exclusão do auxílio.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder abertura de crédito suplementar especial, bem como a criação de ficha na categoria econômica descrita abaixo, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição das Despesas	Valor
02.07.06	A ser criada	3.3.90.18.00	01	123620013.2.022000	Auxílio Financeiro a Estudante	R\$ 10.000,00

Art. 8º - Para atender o crédito de que trata o art. 7, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.07.07

278120015.007000 - Ampliação, reforma e construção de instalação de esporte e lazer

4.4.90.51.00.0000 (731) Obras e instalações - R\$ 10.000,00.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar este tipo de benefício mediante Decreto, estabelecendo valores, podendo exigir novos documentos ou procedimentos por parte dos beneficiários.

Parágrafo Único – O ato de regulamentação do programa estabelecerá outros casos de exclusão do programa e as hipóteses de reabilitação do benefício.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 22 de Março de 2012.

JAIME FORTINO BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.


Gláucia Maria O. Beraldo
Escriturária
RG 40.970.311-4